

Ofício Circular DINOR nº 1/2024/PREVIC

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Às entidades fechadas de previdência complementar

Assunto: Comunicação à Previc de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998 e na Lei nº 13.260, de 2016.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.000245/2024-69.

Prezados(as) Senhores(as) dirigentes,

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, com base no art. 383 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, orientamos que as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, quando verificarem a existência de indícios dos crimes previstos nas referidas Leis, comunicando tal fato imediatamente à Previc, conforme estabelecido no art. 375 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023.

2. Cabe ressaltar que para fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, as EFPC devem manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 378 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

3. No intuito de darmos transparência ao processo, solicitamos às EFPC que encaminhem também, anualmente, com base no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, a não ocorrência de propostas, de situações ou de operações passíveis de comunicação ao COAF, referentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate ao terrorismo previstos na legislação, relativas ao exercício anterior ao da data de comunicação.

4. As EFPC devem encaminhar à Previc a comunicação referida no item 3 deste Ofício Circular até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício, por meio de documento enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Atenciosamente,

ALCINEI CARDOSO RODRIGUES

Diretor de Normas



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 23/01/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633977** e o código CRC **4954F257**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.000245/2024-69

SEI nº 0633977

PREVIC - Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br